

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000365/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009297/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000330/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND TRAB IND METALURGICA MECANICA MAT ELETRIC POMERODE, CNPJ n. 79.375.499/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTENOR ZIMERMON;

E

SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT ELETR DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.662.743/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HANS HEINRICH BETHE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de fevereiro de 2012 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 11 de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA INDÚSTRIA METALÚRGICA, MECÂNICA E DO MATERIAL ELÉTRICO DE POMERODE**, com abrangência territorial em Pomerode/SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO TRIPARTITE DE NEGOCIAÇÃO

REGIMENTO DA CPN -COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE POMERODE.

A Comissão Tripartite Permanente de Negociação - CPN -, que tem o objetivo de acompanhar o pleno e integral cumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE POMERODE, bem como dirimir eventuais dúvidas surgidas e relacionadas quanto à interpretação, se regerá pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CPN será composta por, no máximo, 01 (um) representante titular e por 01 (um) representante suplente de cada um dos seguintes signatários:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU;

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE POMERODE,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU

§ Único - O Coordenador da CPN será eleito por escrutínio secreto no dia da assinatura desta convenção, com mandato de 180 dias, com direito a ser reconduzido ao posto por mais 180 dias atendendo aos interesses da maioria.



CLÁUSULA SEGUNDA

O Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – através da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Blumenau e os Sindicatos signatários terão o prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, para indicarem formalmente os seus representantes titulares e suplentes para constituição da CPN.

§ Único - Observando a garantia da continuidade dos trabalhos, as entidades signatárias e integrantes da CPN poderão formalmente, a qualquer tempo, substituir os seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CPN reunir-se-á no mínimo, uma vez a cada mês, em horário e local a serem definidos pela coordenação.

§ Único – Decorridos os primeiros seis meses, a CPN estabelecerá nova periodicidade das reuniões.

CLÁUSULA QUARTA

Sem prejuízo da competência de cada uma das entidades e órgãos governamentais, são atribuições e competências da CPN:

Colaborar tecnicamente com a implantação do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) e os seus desenvolvimentos;

Tomar ciência, estudar, analisar e apresentar soluções técnicas para todos os problemas, dificuldades, reclamações e impasses contidos na presente Convenção Coletiva;

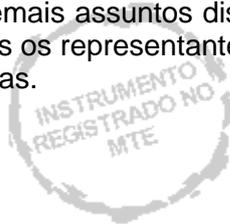
Estabelecer critérios e procedimentos para a qualificação quanto à segurança das máquinas, equipamentos e

instalações das empresas dos segmentos signatários, para cumprirem integralmente as disposições contidas na Convenção Coletiva;

Buscar estratégias de divulgar os preceitos de segurança da presente convenção coletiva, bem como formação de profissionais, empresas e demais atores sociais envolvidos no processo.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as deliberações, decisões e demais assuntos discutidos nas reuniões da CPN deverão ser registradas em documento próprio, assinado por todos os representantes presentes e divulgadas a todas as entidades signatárias em prazos não superiores a 3 (três) dias.



Blumenau, 15 de fevereiro de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL
ELETRICO DE POMERODE

.....

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU

.....

Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E

EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC



Representante

ANTENOR ZIMERMON
PRESIDENTE
SIND TRAB IND METALURGICA MECANICA MAT ELETRIC POMERODE

HANS HEINRICH BETHE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND MET MEC E DO MAT ELETR DE BLUMENAU

ANEXOS
ANEXO I - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS MECÂNICAS E HIDRÁULICAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE POMERODE.

Pelo presente instrumento, de uma lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELETRICO DE POMERODE, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.375.499/0001-71, com sede à Rua Ricardo Zeplin, 171 – Centro, CEP: 89.107.000, na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antenor Zlmermon , inscrito no CPF sob o nº. 812.149.449-499; representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU, entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.662.743/0001-91, com sede à Rua Sete de Setembro 967, sala 13, CEP 89010-2-1, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Hans Heinrich Bethe, inscrito no CPF sob o nº066.219.619.87; ainda, com o apoio e intervenção do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC, por intermédio da GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM BLUMENAU, estabelecido à Rua Itajaí, nº 02, Centro, CEP 89.015-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Minotto, Superintendente regional do Ministério do Trabalho no estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o nº.940.727.950-20; Resolvem estabelecer o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE POMERODE, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua nas condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, por parte das empresas dos segmentos industriais acima identificados, como condição precípua a uma adequada política de segurança para diminuição do quadro de acidentes do trabalho no Brasil;

CONSIDERANDO os riscos advindos e a gravidade do quadro de acidentes em prensas e equipamentos similares, em função da exposição das mãos do trabalhador às zonas de prensagem naqueles equipamentos, sem a devida proteção e/ou enclausuramento;

CONSIDERANDO o consenso havido entre os segmentos signatários da presente Convenção, composta por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, nos termos do item 28.1.4.3 da NR 28, com alterações pela portaria Nº 7 de 05.10.92, convencionam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas usuárias de prensas e equipamentos similar abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE POMERODE assinada em 15/02/2012, comprometem-se a instalar, quando desprovidos, dispositivos de proteção ao trabalhador, para promover a sua saúde e segurança, conforme especificado na NORMA REGULAMENTADORA NUMERO 12, conhecida como NR-12 e seus respectivos anexos, conforme Portaria nº 197 publicada no D.O.U. em 24 de Dezembro de 2010.

CLAUSULA SEGUNDA.

A aplicação desta Convenção Coletiva obedecerá aos mesmos prazos estabelecidos na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM PRENSAS E EQUIPAMENTOS SIMILARES DE BLUMENAU, BRUSQUE e INDAIAL de 01/12/2011 com exceção da formulação de uma relação descritiva e detalhada das suas prensas e equipamentos similares constando, no mínimo: identificação por tipo, capacidade, sistemas de segurança já existentes e localização em planta baixa que terá prazo de 45 dias a partir da assinatura deste instrumento. Em relação aos demais itens os prazos são os mesmos aplicados na Convenção Coletiva assinada em 01/12/2011, nº do processo 46305.002297/2011-85, conforme cronograma: o período determinado de execução é de 360 dias, contados de 01/12/2011, sendo assim definido: No período do dia 1 ao dia 179 as empresas deverão elaborar o seu Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS);

No dia 180 as empresas deverão estar com o seu Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), concluído e elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica, mantido na empresa a disposição da Auditoria Fiscal do Trabalho .

No período entre os dias 181 e 360 as empresas deverão eliminar todos os riscos que possam ainda eventualmente existir nas prensas e equipamentos similares.

§ 1º As situações de risco grave e iminente, conforme definido nos programas, não comportam concessão de prazos.

§ 2º. – Os prazos para a implantação da presente Convenção Coletiva, bem como, do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), foram negociados de forma tripartite (Sindicatos dos

Trabalhadores, Sindicatos Patronais e Entidades Governamentais).

§ 3º Os casos especiais, desde que representem uma exceção e deverão ter sua avaliação solicitada à CPN- Comissão Permanente de Negociação até o prazo máximo de 30% da data limite da resolução dos problemas. A CPN- Comissão Permanente de Negociação terá prazo de 10 dias para oferecer resposta ao pleito, que deverá obrigatoriamente obter unanimidade na decisão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os Sindicatos signatários do presente instrumento coletivo de trabalho, resolvem constituir uma Comissão Permanente de Negociação – CPN, com objetivo de contribuir com a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho de Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamentos Similares de Pomerode, e do Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), bem como, tomar ciência, estudar, analisar e apresentar soluções técnicas para todos os obstáculos, problemas, dificuldades, reclamações e impasses surgidos durante a implantação e vigência da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo do exercício orientador e fiscalizador dos órgãos públicos instalados pelo poder constituído.

§ Único - O Regimento da Comissão Tripartite Permanente de Negociação é parte integrante e complementar desta Convenção Coletiva, conforme o disposto no ANEXO I.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas dos segmentos industriais signatários da presente Convenção Coletiva, neste ato representadas por seus Sindicatos Patronais, usuárias de prensas e equipamentos similares comprometem-se a:

A - divulgar o Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) entre os empregados que trabalhem com prensas e equipamentos similares, exigindo o seu integral cumprimento;

A1 - estimular o constante aperfeiçoamento, por intermédio de treinamento definido no Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS) dos empregados que trabalhem com prensas e equipamentos similares, como também daqueles treinamentos que visem melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança do trabalho, podendo, para tanto, opcionalmente utilizar a parceria e os materiais didáticos da FUNDACENTRO;

A2 - tratar de forma diferenciada os acidentes de trabalho em prensas e equipamentos similares com afastamento, ocorrido no ambiente de trabalho, devendo uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ser encaminhada à Comissão Permanente de Negociação – CPN, a qual promoverá as necessárias análises, devendo esse expediente ser usado como instrumento de prevenção de acidentes do trabalho.

B - a concessão do “tempo suficiente”, estabelecido na NR 5, deverá ser prontamente implementada, levando-se em consideração:

B1 - a habilitação de membro da CIPA em prensas e equipamentos similares;

B2 - a combinação prévia de dia e de hora com o responsável pelo PPRPS para o desenvolvimento das atividades relativas e constantes do PPRPS;

B3 - as empresas que possuem programa próprio de melhoria contínua, cujo operador de prensa e equipamentos similares tem responsabilidade devidamente comprovada, pela operação e manutenção do seu equipamento de trabalho, fica facultada a concessão do “tempo suficiente” entre o operador ou a membro habilitado da CIPA, desde que não haja prejuízo do cumprimento das demais obrigações constantes da NR 5.

CLÁUSULA QUINTA

Se, esgotados todos os meios e recursos definidos pelo Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Equipamentos Similares (PPRPS), sem qualquer sucesso de regularização, o membro da CIPA, habilitado na operação e no manuseio de prensas e equipamentos similares, convocará uma reunião extraordinária da CIPA, de imediato, envolvendo todas as áreas afins, para a resolução do problema.

CLÁUSULA SEXTA

Compete aos signatários convenientes promover a mais ampla divulgação do seu conteúdo a todas as empresas usuárias de prensas e equipamentos similares e aos seus trabalhadores abrangidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A presente Convenção terá prazo determinado de 360 dias, contados da data de 01/12/2011, prorrogável por um período de no máximo 50% deste ao término de sua vigência, não de forma automática, mas por decisão unânime entre todos os componentes da Comissão Tripartite.

CLÁUSULA OITAVA

As normas contidas no presente instrumento coletivo complementam a legislação pertinente, bem como prevalecem, quando for o caso, sobre os termos de Acordos ou Convenções Coletivas firmados nas respectivas datas-base.

CLÁUSULA NONA

As empresas dos segmentos industriais representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem obrigatoriamente, necessitando de novas prensas e equipamentos similares a contar da assinatura da presente, a preferencialmente adquiri-los já dotados dos dispositivos de segurança atendendo a NR-12, ou a torná-los seguros antes de sua operação em atenção a NR-12, se necessárias implementações não oferecidas pelo mercado, com os respectivos projetos e ART's.

CLÁUSULA DÉCIMA

A EXISTÊNCIA OU A VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO EM HIPÓTESE NENHUMA TERÁ O PODER DE ELIMINAR, REDUZIR, ABONAR OU ABRANDAR AS RESPONSABILIDADES CIVIS, CRIMINAIS E PENAS DOS DIRIGENTES OU DOS TRABALHADORES DOS SEGMENTOS INDUSTRIAIS SIGNATÁRIOS DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA POR ACIDENTES OU INCIDENTES DE TRABALHO ACONTECIDOS NO PERÍODO ANTERIOR, POSTERIOR OU DURANTE A VALIDADE DESTA.

Blumenau 15 de fevereiro de 2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DO MATERIAL
ELETRICO DE POMERODE

.....

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE BLUMENAU

.....

Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SRTE/SC

.....

Representante



